

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

	Normas de Segurança Contra Incêndio			IN 2	
	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
	Publicada em 18/12/19	Vigente a partir de 17/02/20	2ª Edição* de 05/11/2020	21 páginas	
	* Alterações realizadas pela Nota Técnica 59/2020				

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	RECURSOS	9
Objetivo	2	Recurso de suspensão da interdição preventiva	10
Referências	2	Recurso especial	10
Terminologias específicas	2	Recurso extraordinário	11
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL	2	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Fiscalização	2	Anexo A - auto de fiscalização	12
Auto de fiscalização	2	Anexo B - Advertência	13
TIPOS DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS	4	Anexo C - Multa	14
Infrações administrativas	4	Anexo D - Cassação ou Suspensão de atestado	15
Advertência	4	Anexo E - Embargo ou Interdição	16
Multa	5	Anexo F - Desembargo ou Desinterdição	17
Reincidência	6	Anexo G - Formulário para recurso	18
Restituição de multa	6	Anexo H - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física	19
Embargo	7	Anexo I - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica	20
Desembargo	7	Anexo J - Sinalizações obra embargada e imóvel interditado	21
Interdição	7		
Desinterdição	8		
Cassação de atestados	8		
Suspensão de atestado	8		
PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL	9		
Generalidades	9		
Formulários do PAI	9		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regular o Processo Administrativo Infracional.

(1 espaço simples)

Referências

Art. 2º Referências utilizadas para elaboração desta IN:

- I - Constituição da República, de 1988;
- II - Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989;
- III - Lei Estadual nº 3.938, de 1966;
- IV - Lei Estadual nº 15.124, de 2010;
- V - Lei Estadual nº 16.157, de 2013;
- VI - Lei Estadual nº 17.071, de 2017;
- VII - Lei Estadual nº 17.711, de 2019;
- VIII - Decreto Estadual 3.465, de 2010;
- IX - Decreto Estadual nº 1.957, de 2013;
- X - Decreto Estadual nº 1.412, de 2017; e
- XI - Decreto Estadual nº 347, de 2019.

Terminologias específicas

Art. 3º Aplicam-se as terminologias específicas definidas na IN 4.

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

Fiscalização

Art. 4º Constatadas irregularidades ou infrações será lavrado auto de fiscalização ou auto de infração, conforme o caso, determinando as correções das anormalidades observadas.

§ 1º O auto de fiscalização descreve a(s) irregularidade(s) identificada(s) pelo CBMSC e estipula prazo(s) para solução(ões).

§ 2º O auto de infração refere-se a uma sanção administrativa.

Auto de fiscalização

Art. 5º Auto de fiscalização, [anexo A](#), é o formulário por meio do qual o CBMSC notifica o responsável acerca das irregularidades constatadas no imóvel, definindo as exigências e os respectivos prazos para cumprimento em cronograma de obras.

Parágrafo único. O cronograma de obras é a parte do auto de fiscalização em que são citadas as exigências e os prazos para execução.

Art. 6º Os prazos para regularização expressos em auto de fiscalização seguem as regras do Art. 119 e Art. 120 da IN 1.

Nota 1

Caput do Art. 119.

O cronograma é parte integrante do Auto de Fiscalização, sendo o prazo máximo para cumprimento de determinada exigência de até 2 anos para edificações novas, recentes e existentes.

§ 1º do art. 119 da IN 1:

Edificações existentes podem ter prazo de até 4 anos para a **execução dos sistemas e medidas de SCI** definidos em PPCI, desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 2º do art. 119 da IN 1:

O prazo máximo previsto pode ser prorrogado conforme art. 122 da IN 1.

Caput do art. 120 da IN 1:

A definição do prazo no cronograma de obras e ações fica a critério do SSCI, de acordo com as características do imóvel e as condições financeiras do seu responsável para sua executabilidade, observados os prazos máximos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único do art. 120 da IN 1:

O prazo para instalação ou execução de sistemas considerados vitais para o imóvel não pode ser superior a 120 dias.

Art. 7º A prorrogação dos prazos firmados em auto de fiscalização segue as regras do artigo 122 da IN 1.

Nota 2

Art. 122 da IN 1:

Podem ser concedidas prorrogações de prazo do cronograma de obras, desde que devidamente fundamentado o pedido pelo responsável do imóvel,

mediante solicitação de prorrogação de prazo realizada diretamente no sistema.

§ 1º A solicitação de prorrogação do prazo deve ser dirigida formalmente ao SSCI com circunscrição no município, antes do vencimento do prazo concedido para regularização dos sistemas e medidas de SCI.

§ 2º As prorrogações que excedam ao prazo máximo estabelecido no Art. 119, somadas, podem ser de no máximo 1 ano, para todos as medidas e sistemas de SCI.

§ 3º Admite-se a prorrogação para instalação ou execução dos sistemas vitais por mais 120 dias em casos comprovadamente inexequíveis.

§ 4º O prazo estipulado no parágrafo anterior pode ser ampliado em casos envolvendo imóveis públicos onde reste comprovado que o não atendimento se deve aos processos licitatórios.

§ 5º A decisão sobre a solicitação de prorrogação de prazo é do chefe do SSCI local ou de Bombeiro Militar por ele delegado.

§ 6º O prazo do cronograma de obras fica suspenso no período entre a solicitação e a decisão.

§ 7º Não é possível realizar nova solicitação de prorrogação de prazo para o mesmo item do AF em caso de decisão anterior desfavorável.

Art. 8º A ciência do responsável pelo imóvel acerca do auto de fiscalização e/ou auto de infração ocorre conforme regras do Art. 117 da IN 1.

Nota 3

Art. 117 da IN 1:

A ciência do responsável pelo imóvel acerca de auto de fiscalização ou auto de infração se dará por meio eletrônico no portal do CBMSC acessado pelo usuário e senha.

§ 1º Considerar-se-á como data de ciência o dia em que o responsável pelo imóvel acessar o sistema após inserção do auto de fiscalização pelo CBMSC.

§ 2º Não havendo acesso ao sistema pelo responsável pela edificação em até 15 (quinze) dias, o CBMSC realizará a notificação pessoalmente ou via correspondência com aviso de recebimento.

Art. 9º A contagem de prazo de auto de fiscalização e/ou auto de infração ocorre conforme regra do Art. 121 da IN 1.

Nota 4

Art. 121 da IN 1:

O prazo para o cumprimento das ações e para a instalação dos sistemas e medidas de SCI passa a contar a partir da data de recebimento do auto pelo responsável pelo imóvel ou preposto.

Art. 10. Cumpridas as exigências estipuladas em auto de fiscalização ou auto de infração, o CBMSC deve ser informado conforme Art. 115 da IN 1.

Parágrafo único. Nos casos em que o auto expedido estipular prazo, o SSCI pode realizar vistoria de ofício para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas.

Nota 5

Art. 115 da IN 1:

Na vigência do prazo estipulado no Auto de Fiscalização, cabe ao responsável pelo imóvel informar acerca do cumprimento das exigências e solicitar o retorno da vistoria ao CBMSC.

Art. 11. O Auto de fiscalização representa a obrigação do responsável pela edificação em sanar as irregularidades no prazo estipulado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação incide na aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 12. O documento utilizado para regularização dos diversos tipos de edificação é o auto de fiscalização, conforme artigo 116 da IN 1.

Nota 6

Art. 116 da IN 1

O processo para regularização de imóveis novos, recentes e existentes é realizado por meio do AF o qual notifica o responsável pelo imóvel acerca da necessidade do cumprimento das exigências, compreendendo o plano de regularização da edificação e o cronograma de obras.

Parágrafo único. As edificações existentes e recentes podem se valer das adaptações previstas na IN 5.

Auto de infração

Art. 13. Auto de infração tem caráter punitivo e deve conter:

- I - dados do imóvel;
- II - dados do responsável pelo imóvel;
- III - natureza da infração;
- IV - identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação;
- V - prazo para regularização, quando for o caso;
- VI - prazo para defesa.

Parágrafo único. Em caso de multa, o auto de infração também deve conter: valor da penalidade aplicada, prazo para pagamento da guia DARE e prazo para regularização do imóvel.

Art. 14. A depender do tipo de infração, o auto pode ser emitido de duas formas:

- I - imediatamente, sem necessidade de auto de fiscalização prévio; ou
- II - após descumprimento de prazo estabelecido em auto de fiscalização anterior.

Art. 15. O auto de infração deve ser efetuado por bombeiro militar, expedido por ordem de autoridade bombeiro militar e possuir ciência do responsável pelo imóvel ou preposto.

§ 1º A ciência do responsável pelo imóvel será preferencialmente realizada por meio eletrônico, conforme artigo 117 da IN 1.

§ 2º Quando a entrega do auto de infração necessitar ser realizada de forma presencial, pode ser solicitado acompanhamento de força policial, se julgar necessário.

§ 3º Havendo recusa no recebimento de auto de fiscalização ou auto de infração pelo responsável pelo imóvel, o Bombeiro Militar certificará no verso a recusa de recebimento, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

TIPOS DE PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações administrativas

Art. 16. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

- III - embargo parcial ou total de obra;
- IV - interdição parcial ou total de imóvel;
- V - cassação de atestado de vistoria de funcionamento ou regularização;
- VI - suspensão de atestado de vistoria de funcionamento ou regularização.

§ 1º Das sanções previstas a multa é a única que estabelece prazo para regularização.

§ 2º Se cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicam-se, cumulativamente, as sanções cabíveis.

Art. 17. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observa:

- I - a gravidade do fato: tendo em vista os motivos da infração, as consequências para segurança das pessoas, para os bens e para o meio ambiente; e
- II - os antecedentes do infrator para configurar, ou não, reincidência.

Advertência

Art. 18. A advertência é uma repreensão que registra infração cometida e exige que a anormalidade seja sanada imediatamente.

Art. 19. Quando da fiscalização se constata qualquer das infrações descritas neste artigo, aplica-se advertência sem necessidade de prévia notificação:

- I - realizar espetáculo pirotécnico em ambientes fechados;
- II - manter trancadas/obstruídas as saídas de emergência durante o funcionamento do estabelecimento;
- III - não divulgar os procedimentos de emergência em apresentações musicais, espetáculos circenses, teatrais, eventos esportivos, salas de cinema, casas noturnas, boates e similares;
- IV - deixar de arquivar todos os documentos que comprovem, por no mínimo 5 anos, o funcionamento da Brigada de Incêndio;
- V - deixar de realizar exercícios simulados para abandono de edificação;
- VI - deixar de sinalizar a obra com os dados referentes à aprovação do projeto preventivo, conforme previsto na IN 1;

VII - retirar, sem autorização do CBMSC, sinalização de obra embargada ou imóvel interditado;

VIII - apresentar requerimento (online) em desacordo com as alterações pretendidas em relação ao PPCI já aprovado;

IX - apresentar PPCI sem o detalhamento técnico necessário, após a solicitação do analista prevista em relatório de indeferimento;

X - deixar de manter em local visível o atestado de vistoria para funcionamento ou atestado de vistoria para edificação em regularização válidos;

XI - deixar de apresentar documentos de responsabilidade técnica exigidos em relação a eventos temporários (estruturas metálicas, palcos, etc.);

XII - deixar de solicitar vistoria para eventos nos prazos definidos pela instrução normativa 24.

§ 1º Se constatadas mais de uma das infrações citadas faz-se um único documento de advertência listando as múltiplas transgressões cometidas.

§ 2º Para as situações descritas nos incisos I e II se a atitude configura grave risco cabe interdição enquanto perdurar a condição.

Art. 20. O auto de infração Advertência, [anexo B](#), será lavrado ao responsável pelo imóvel, ao responsável pelo evento ou à empresa de formação de brigadista.

Multa

Art. 21. Aplica-se multa, [anexo C](#), sempre que o infrator, por culpa ou dolo:

I - deixar de sanar as irregularidades no prazo estipulado em auto de fiscalização (para os casos previstos nos artigos 23, 24 e inciso I do artigo 25);

II - identificados um dos fatos descritos no inciso II do artigo 25;

III - opuser embaraço à atuação do CBMSC, situação para a qual se dispensa prévio auto de fiscalização.

Art. 22. As multas são aplicadas de acordo com a seguinte gradação:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

Art. 23. Aplica-se multa leve quando, após notificado via auto de fiscalização, deixar de sanar as irregularidades referentes aos sistemas e/ou medidas de segurança contra incêndio e pânico parcial ou totalmente ineficientes.

Parágrafo único. O valor da multa é de R\$ 200,00 por sistema e/ou medida de segurança contra incêndio e pânico parcial ou totalmente ineficiente.

Art. 24. Aplica-se multa média quando, após notificado via auto de fiscalização, deixar de sanar as irregularidades referentes aos sistemas e/ou medidas de segurança contra incêndio e pânico inexistentes.

Parágrafo único. O valor aplicado para a multa é de R\$ 400,00 por sistema e/ou medida de segurança contra incêndio e pânico inexistente.

Art. 25. Multa grave é aplicada:

I - com prévio auto de fiscalização e descumprimento de prazo estabelecido por deixar de:

a) apresentar para análise projeto preventivo contra incêndio - R\$ 600,00;

b) solicitar vistoria para habite-se - R\$ 600,00; e/ou

c) solicitar vistoria de funcionamento - R\$ 1.000,00.

II - sem prévio auto de fiscalização por:

a) impedir ou obstruir vistoria para habite-se - R\$ 1.000,00;

b) impedir ou obstruir vistoria para funcionamento - R\$ 1.500,00;

c) empregar, o responsável pelo evento ou pela edificação, conforme o caso, profissional não capacitado ou não credenciado junto ao CBMSC como brigadista particular - R\$ 1.000,00;

d) realizar evento com grande concentração de público sem a presença de brigadistas particulares - R\$ 1.000,00; e/ou

e) exercer, a empresa, as atividades de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadistas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC - R\$ 1.000,00.

Art. 26. Aplica-se multa gravíssima, sem prévio auto de fiscalização, quando o infrator:

I - burlar ou tentar burlar a fiscalização, seja alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos dispositivos ou sistemas, ou prestando informações inverídicas, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro - R\$ 2.000,00;

II - realizar evento temporário, com reunião de público, sem proporcionar segurança contra incêndio e pânico regularmente prevista: R\$ 4.000,00, acrescidos de 10% (dez por cento) para cada 1.000 (mil) pessoas presentes no evento; e/ou

III - violar imóvel interditado ou embargado: R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Ao constatar violação de imóvel interditado ou obra embargada, de acordo com inciso III, o bombeiro deve lavrar multa e fazer novo auto de interdição ou embargo, conforme o caso. O documento cuja ordem foi infringida perde eficácia e o novo emitido restabelece a ordem de interdição ou embargo.

Art. 27. A multa não quitada não inviabiliza a concessão de atestado de funcionamento ou de edificação em regularização.

Art. 28. O não pagamento da multa até o final do ano corrente, implica inscrição do devedor em dívida ativa, conforme legislação específica.

Art. 29. Na aplicação da multa, o prazo máximo concedido para regularização deve ser de 180 dias, improrrogáveis, a contar da data de recebimento do auto de infração pelo responsável pelo imóvel ou preposto.

Art. 30. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências das NSCI nem acarreta cessação da interdição ou do embargo.

Art. 31. A multa aplicada pelo CBMSC é recolhida por meio de guia DARE específica e os recursos provenientes da sua aplicação reverterem para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM).

Art. 32. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação.

Parágrafo único. Os recursos, sempre que conhecidos, geram efeito suspensivo quanto ao pagamento da multa.

Reincidência

Art. 33. Considera-se reincidência a nova infração cometida:

I - no mesmo imóvel;

II - no mesmo sistema ou medida de segurança contra incêndio ou pânico; e

III - praticada pelo mesmo responsável (pessoa física ou jurídica).

Parágrafo único. Configura reincidência se o infrator descumpre ordem de interdição ou embargo por duas vezes ou mais sempre que o procedimento respeitar os preceitos do parágrafo único do artigo 26.

Art. 34. Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma categoria e, a cada nova reincidência, majora-se o valor anteriormente aplicado em 50%.

Parágrafo único. Para as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 25 não se aplica o acréscimo do *caput*.

Art. 35. A infração prescreve no prazo de 5 anos para fins de reincidência, a contar da decisão irrecorrível.

Restituição de multa

Art. 36. Antes de iniciar o processo de requerimento de restituição de multa recolhida indevidamente, ou em valor maior que o devido, o contribuinte deve solicitar ao SSCI local, declaração contendo a manifestação sobre a restituição pretendida, devendo juntar ao pedido:

I - guia DARE e comprovante de quitação;

II - requerimento de Ressarcimento de Multa para Pessoa Física, anexo H, ou para Pessoa Jurídica, anexo I.

Art. 37. O SSCI local analisa o requerimento e emite parecer, por meio de declaração assinada:

- I - pela autoridade bombeiro militar nos casos de inexistência de recurso no PAI; ou
- II - pelo encarregado do PAI.

Parágrafo único. A declaração emitida pelo SSCI local deve ser utilizada pelo requerente para a instrução do processo junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 38. Para a restituição de multa recolhida indevidamente, ou em valor maior que o devido, o contribuinte, de posse da declaração emitida pelo SSCI local, deve requerer a restituição, por meio de processo eletrônico, diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 39. O processo para restituição de multa deve ser protocolado através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda: www.sef.sc.gov.br

Art. 40. Os demais procedimentos, documentação exigida, tramitação e solução do requerimento, bem como a restituição em si, quando for o caso, são definidos e realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da legislação tributária vigente e conforme normativa própria daquela pasta.

Embargo

Art. 41. O embargo determina que a obra não prossiga, ou seja, a evolução da área embargada da obra deve cessar imediatamente.

Art. 42. O embargo de obra, [anexo E](#), é efetuado independente de prévia notificação quando iniciada:

- I - construção, reforma ou alteração de imóvel sem a aprovação de PPCI ou RPCI;
- II - construção, reforma ou alteração de imóvel em desacordo com PPCI ou RPCI;
- III - obra ou construção com risco iminente de dano às pessoas; ou
- IV - obra ou construção com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

Art. 43. O embargo de obra se restringe aos locais ou às áreas em que efetivamente caracteriza o descrito no artigo 42, não

alcançando demais locais ou áreas não relacionadas com a infração.

Art. 44. Ao imóvel embargado é admitido acesso das pessoas para:

- I - limpar a obra;
- II - efetuar procedimentos de isolamento e proteção da obra; ou
- III - regularizar parte da obra objeto do embargo.

Art. 45. Fica instituída a sinalização de obra embargada, conforme previsto no [anexo J](#) para a orientação da população local.

Parágrafo único. É possível utilizar fita para isolamento, [anexo J](#), sempre que necessário, além da sinalização de obra embargada.

Desembargo

Art. 46. O desembargo de obra, [anexo F](#), é efetuado por bombeiro militar após correção das causas que motivaram o embargo.

Art. 47. A critério da autoridade bombeiro militar o desembargo pode ocorrer de duas formas:

- I - ser gradual e parcial à medida que sanem as irregularidades; ou
- II - ser total e apenas expedido quando sanadas todas as irregularidades que motivaram o embargo.

Art. 48. A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, respeitada a prioridade do atendimento de emergência, após solicitação de vistoria realizada pelo responsável pela obra por meio do e-SCI.

Interdição

Art. 49. A interdição parcial ou total do imóvel, [anexo E](#), de caráter preventivo, ocorre:

- I - sem prévio auto de fiscalização se constatado:
 - a) grave risco; ou
 - b) continuidade das atividades após suspensão do atestado de funcionamento ou regularização.
- II - com prévio auto de fiscalização e descumprimento de prazo estabelecido por

deixar de instalar sistema antissucção em piscinas no prazo máximo e improrrogável de 30 dias.

Art. 50. O grave risco é caracterizado por qualquer uma das seguintes situações:

I - possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;

II - possibilidade iminente de colapso estrutural;

III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida;

IV - condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou

V - descumprimento reiterado das exigências, relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de SCI considerados vitais, proporcionais ao risco do imóvel e não sanadas no curso do PAI, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

Art. 51. A lotação do imóvel pode ser verificada a qualquer momento por bombeiro militar de serviço.

Art. 52. O bombeiro militar que, ao realizar a fiscalização, constatar superlotação, deve informar autoridade bombeiro militar para, então, lavrar auto de infração de interdição.

Parágrafo único. Autoridade policial deve ser acionada para aplicação das medidas penais previstas em legislação federal a respeito da superlotação.

Art. 53. Fica instituída a sinalização de imóvel interditado, conforme previsto no [anexo J](#), para a orientação da população local.

Parágrafo único. É possível utilizar fita para isolamento, [anexo J](#), sempre que necessário, além da sinalização de imóvel interditado.

Desinterdição

Art. 54. A desinterdição de imóvel, [anexo F](#), é efetuada por bombeiro militar após correção das causas que motivaram a interdição.

Art. 55. A critério da autoridade bombeiro militar a desinterdição pode ocorrer de duas formas:

I - ser gradual e parcial à medida que sanem as irregularidades; ou

II - ser total e apenas expedida quando sanadas todas as irregularidades que motivaram a interdição.

Art. 56. Para desinterdição de imóvel interditado por possibilidade iminente de colapso estrutural, deve ser apresentado laudo e RT que declare inexistência ou cessação do risco e que o imóvel pode ser liberado para ocupação.

Art. 57. A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer imediatamente, respeitada a prioridade do atendimento de emergência, após solicitação de vistoria realizada pelo responsável pelo imóvel por meio do e-SCI.

Cassação de atestados

Art. 58. A cassação de atestado de funcionamento ou de edificação em regularização é aplicada conforme [anexo D](#), quando constatado:

I - que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou grave risco à incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio; ou

II - praticou descumprimento reiterado das determinações do CBMSC.

Parágrafo único. Descumprimento reiterado das determinações do CBMSC caracteriza-se pelo não cumprimento de duas ou mais determinações expressas do CBMSC, estabelecidas tanto em auto de fiscalização quanto em auto de infração, desde que sejam incidentes sobre o mesmo imóvel e praticadas pelo mesmo responsável (pessoa física ou jurídica).

Art. 59. Uma vez cassado o atestado, novo processo de regularização do imóvel deve ser realizado.

Art. 60. Os efeitos da cassação de atestado retroagem até a data de sua emissão.

Art. 61. O ato de cassação de atestado é de competência da autoridade bombeiro militar que preside o PAI.

Suspensão de atestado

Art. 62. A suspensão de atestado de vistoria de funcionamento ou de edificação em regularização ocorre sem prévia notificação para imóveis de alta complexidade quando constatada inconsistência no preenchimento da autodeclaração com intuito de enquadrar o imóvel de alta complexidade como sendo de baixa complexidade.

Parágrafo único. A continuidade das atividades após a suspensão do atestado pode ensejar a interdição do imóvel.

Art. 63. Uma vez suspenso o atestado, novo processo de regularização do imóvel deve ser realizado, quando necessário.

Art. 64. Os efeitos da suspensão de atestado não retroagem.

Art. 65. O ato de suspensão de atestado é de competência da autoridade bombeiro militar que preside o PAI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAACIONAL

Generalidades

Art. 66. O CBMSC utiliza meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo.

Parágrafo único. Processos que, por algum motivo, estejam impossibilitados de tramitar em meio eletrônico podem ser aceitos em vias físicas. Nesse caso as vias originais devem permanecer arquivadas na OBM que tenha correlação, todavia a tramitação ocorre em meio eletrônico sempre com a digitalização das vias originais.

Art. 67. A instauração do PAI é de competência da autoridade bombeiro militar.

Art. 68. Um PAI pode ser composto por mais de um auto de infração desde que mantenham correlação com o AI ou AF que os originou.

Art. 69. O PAI é autuado com as seguintes peças:
I - termo de abertura;

II - auto de infração; e
III - demais peças que instruem e/ou acompanhem o AI.

Art. 70. O interessado e/ou seu advogado, mesmo sem procuração, podem examinar os autos do PAI findos ou em andamento.

Formulários do PAI

Art. 71. Ficam instituídos os seguintes formulários para o PAI:

I – auto de fiscalização, [anexo A](#);
II - advertência, [anexo B](#);
III - multa, [anexo C](#);
IV - cassação e suspensão de atestado, [anexo D](#);
V - embargo e interdição, [anexo E](#);
VI - desembargo e desinterdição, [anexo F](#);
VII - modelo de recurso, [anexo G](#).

Art. 72. Cada numeração dos formulários é gerada automaticamente pelo sistema e-SCI.

RECURSOS

Art. 73. Das sanções administrativas aplicadas, conforme o caso, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso da suspensão da interdição preventiva;
II - recurso ordinário;
III - recurso especial;
IV - recurso extraordinário.

§ 1º Não se admite duplicidade de recursos para a mesma sanção, ou seja, o ingresso do mesmo tipo de recurso contra a mesma sanção.

§ 2º Quando possível o ingresso de recurso à instância superior, sua interposição depende de decisão do recurso em instância inferior.

Art. 74. Os recursos devem, preferencialmente, ser interpostos via sistema e-SCI.

Parágrafo único. Aos recursos que, por algum motivo, sejam apresentados em vias físicas:

I - é função da OBM que o recebe digitalizá-los e cadastrá-los no sistema e-SCI na data do recebimento;
II - devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) identidade do recorrente ou do seu representante;

b) procuração do representante, se for o caso;

c) razões recursais; e

d) documentos mencionados no recurso.

III - devem ser entregues pelo solicitante durante o horário de expediente do SSCI local.

Art. 75. O recurso é dirigido à autoridade bombeiro militar competente para sua decisão.

Art. 76. Para a contagem do prazo recursal, o dia do começo é considerado o primeiro dia útil após o dia do recebimento do auto de infração ou da decisão publicada.

§ 1º Para a contagem do prazo recursal, desconsidera-se o dia do começo e considera-se o dia final, sendo a contagem válida somente para dias úteis.

§ 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos recursais não se suspendem.

Art. 77. É vedada a admissibilidade do recurso nos seguintes casos:

I - quando deixar de atender aos requisitos para sua interposição;

II - interposto extemporaneamente ao prazo;

III - interposto por pessoa que não tenha legitimidade; ou

IV - interposto perante autoridade que não seja competente para apreciá-lo.

Art. 78. A autoridade competente para decidir do recurso pode:

I - julgar improcedente e manter o ato (auto de infração ou decisão);

II - considerar procedente no todo ou em parte as alegações apresentadas no recurso;

III - anular a sanção aplicada no auto de infração, quando eivado de vício relativo à legalidade ou legitimidade.

§ 1º A decisão da autoridade deve ser motivada e fundamentada.

§ 2º Ao considerar o recurso procedente em parte, anula-se o auto de infração existente e desconsidera-se a guia DARE emitida. Faz-se

novo auto de infração multa suprimindo a sanção para a qual o recurso foi deferido, o que gera nova guia DARE com valor correto.

Art. 79. Expressa sua decisão recursal, a autoridade bombeiro militar deve publicá-la no site do CBMSC no prazo adequado, para consulta pública.

Recurso de suspensão da interdição preventiva

Art. 80. O recurso de suspensão da interdição preventiva é direcionado ao oficial que exerce a função de Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Uma vez interposto o recurso cabe ao comandante local informar de imediato o oficial que estiver exercendo a função de Diretor de Segurança Contra Incêndio.

§ 2º A autoridade recorrida tem 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar do dia subsequente à data em que o recebeu, excluindo-se o dia da entrega, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

§ 3º O PAI seguirá rito normal, e o julgamento do mérito da desinterdição não compete ao Diretor de Segurança Contra Incêndio, mas sim à autoridade bombeiro militar que decide o recurso ordinário, especial ou extraordinário.

§ 4º A decisão de mérito no PAI que mantém a interdição faz cessar os efeitos da suspensão da interdição.

Recurso ordinário

Art. 81. O recurso ordinário é direcionado à autoridade bombeiro militar que autorizou a expedição do auto de infração, sendo realizado diretamente pelo sistema e-SCI ou protocolizado junto ao SSCI no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A autoridade recorrida terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

Recurso especial

Art. 82. Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso ordinário, caberá recurso

especial, que deve ser realizado diretamente pelo sistema e-SCI ou protocolizado junto ao SSCI no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 83. O recurso especial é direcionado ao comandante imediato da autoridade bombeiro militar que proferiu a decisão recorrida.

Parágrafo único. A autoridade recorrida terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso, devendo fazê-lo motivada e fundamentadamente.

Recurso extraordinário

Art. 84. Da decisão que indeferiu no todo ou em parte o recurso especial, relacionado à interdição ou à aplicação de multa gravíssima, cabe recurso extraordinário dirigido ao Comandante Geral do CBMSC, que deve ser protocolizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso extraordinário deve ser realizado por meio do sistema e-SCI, protocolizado junto

ao SSCI ou entregue diretamente ao Comandante Geral do CBMSC.

§ 2º O Comandante Geral do CBMSC terá 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Todos os documentos produzidos durante o PAI devem ser arquivados digitalmente.

Art. 86. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, ficando revogada a IN 002/DAT/CBMSC, publicada em 28 de março de 2014.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

Anexo A - auto de fiscalização

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	AUTO DE FISCALIZAÇÃO	
<p>O Estado de Santa Catarina através deste Auto de Fiscalização (AF), NOTIFICA o responsável pelo imóvel, abaixo qualificado, de acordo com a Lei Estadual nº 16.157/2013 e o Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, da Lei Estadual nº 15.124/2010, do Decreto Executivo Estadual nº 3.465/2010, da Lei Estadual nº 16.768/2015 e do Decreto Executivo Estadual nº 1.412/2017 que o imóvel encontra-se em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as irregularidades abaixo relacionadas. Vossa Senhoria deverá sanar as irregularidades descritas neste auto de fiscalização nos prazos previstos no item 4 deste Auto de Fiscalização.</p>			
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:			
Nome:			
CPF:	RG:		
Telefone:	E-mail:		
Logradouro:	Nº:		
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	CEP:		
2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:			
RE:	Logradouro:	Nº	
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ/CPF:	
Nome da edificação:		Detalhes da área (se houver):	
3. DADOS DA SOLICITAÇÃO:			
Protocolo:	Data da solicitação:	Área total da solicit. (m²):	
DETALHES POR BLOCO:			
Bloco:	Área:	Área da solicitação (m²):	
Nº Pavimentos:	Altura:	Área tipo:	
Responsável Técnico:	CREA/CAU/CRT:		
Carga de incêndio:	Tipo da edificação:	Lotação:	
		Tipo de escada:	
OCUPAÇÕES:			
Ocupação:	Destinação:	Área:	
Ocupação:	Destinação:	Área:	
Ocupação:	Destinação:	Área:	
4. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES:			
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio, parcial ou totalmente ineficientes.			
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio inexistentes.			
<input type="checkbox"/> Deixar de apresentar para análise, projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico (PPCI ou RPCI).			
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria para habite-se.			
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.			
5. CRONOGRAMA DE OBRAS/AÇÕES:			
EXIGÊNCIAS	PRAZO	EXIGÊNCIAS	PRAZO
APRESENTAR PROJETO (PPCI ou RPCI)	/ /	IMPLANTAR PLANO DE EMERGÊNCIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS	/ /
SOLICITAR VISTORIA PARA HABITE-SE	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA	/ /
SOLICITAR VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO	/ /	EXECUTAR SISTEMA ANTISSUCÇÃO NOS RALOS DAS PISCINAS	/ /
EXECUTAR SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES	/ /	EXECUTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA PISCINAS	/ /
EXECUTAR SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE ACESSO AS VIATURAS	/ /
EXECUTAR INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	/ /	EXECUTAR PROTEÇÃO ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE COMPARTIMENTAÇÃO	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADAS	/ /	EXECUTAR SISTEMA FIXO DE GASES LIMPOS E DIÓXIDO DE CARBONO	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE ÁGUA NEBULIZADA (MULSIFYRE)	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE SUPRESSÃO DE EXPLOSAO DE PÓ	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO	/ /	EXECUTAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	/ /
EXECUTAR SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL	/ /	EXECUTAR ISOLAMENTO DE RISCO	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE ESPUMA	/ /
EXECUTAR CONTROLE DE MATERIAIS REVESTIMENTO/ACABAMENTO	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE CONTROLE DE FUMAÇA	/ /
IMPLANTAR BRIGADA DE INCÊNDIO	/ /	EXECUTAR SISTEMA DE COZINHAS INDUSTRIAIS	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA	/ /	EXECUTAR REDE PÚBLICA DE HIDRANTES	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE CONTROLE E REGISTRO DE PÚBLICO	/ /	APRESENTAR ART. RRT OU TRT DO SEGUINTE:	/ /
EXECUTAR SISTEMA DE CLADEIRAS E VASOS DE PRESSÃO	/ /	Descrição: _____	/ /
6. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:			
Para consultar o relatório das irregularidades constatadas em vistoria, acesse o site oficial do CBMSC ou compareça ao quartel do Corpo de Bombeiros Militar do seu município.			
7. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		8. AUTUANTE:	
Data: / / Hora: : hs		Nome completo: _____	
Nome: _____		Mtcl: _____ Posto/Grad: _____	
CPF: _____			
Assinatura: _____		Assinatura do bombeiro militar	
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1ª VIA - CBMSC 2ª VIA - RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL	

Anexo B - Advertência

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	AUTO DE INFRAÇÃO ADVERTÊNCIA
<p>O Estado de Santa Catarina mediante este AUTO DE INFRAÇÃO (AI), aplica a sanção ADVERTÊNCIA ao responsável pelo imóvel, abaixo qualificado, nos termos da Lei Estadual nº 16.157/2013, do Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, da Lei Estadual nº 15.124/2010, do Decreto Executivo Estadual nº 3.465/2010, da Lei Estadual nº 16.768/2015 e do Decreto Executivo Estadual nº 1.412/2017, por ter incorrido na(s) infração(ões) abaixo assinalada(s). O recurso poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, junto ao Corpo de Bombeiros Militar. (Orientações para recurso disponível no site oficial do CBMSC).</p>		
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Nome:		RE:
		Protocolo:
CPF:		Ocupação:
RG:		Complexidade:
Telefone:		Área Total Construída (m²):
E-mail:		Área vistoriada (m²):
Logradouro: n°:		Local vistoriado:
Complemento:		Nº Paviment:
Bairro:		Nº Blocos:
Cidade: CEP:		Logradouro: n°
		Complemento:
		Bairro:
		Cidade:
		Estado:
		CEP:
		CNPJ:
		Nome da edificação:
		Nome da empresa:
3. NATUREZA DAS INFRAÇÕES E VALOR DA PENALIDADE:		
<input type="checkbox"/> Realizar espetáculo pirotécnico em ambientes fechados.		
<input type="checkbox"/> Manter trancadas/obstruídas as portas de emergência durante o funcionamento do estabelecimento.		
<input type="checkbox"/> Não divulgar os procedimentos de emergência em apresentações musicais, espetáculos circenses, teatrais, eventos esportivos, salas de cinema, casas noturnas, boates e similares.		
<input type="checkbox"/> Apresentar ofício em desacordo com as alterações pretendidas em relação ao PPCI já aprovado.		
<input type="checkbox"/> Apresentar PPCI sem o detalhamento técnico necessário, após a solicitação do analista prevista em relatório de indeferimento.		
<input type="checkbox"/> Deixar de arquivar todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio, no mínimo por 5 anos.		
<input type="checkbox"/> Deixar de realizar exercícios simulados para abandono de edificação.		
<input type="checkbox"/> Deixar de sinalizar a obra com os dados referentes a aprovação do projeto preventivo.		
<input type="checkbox"/> Retirar, sem autorização do CBMSC, sinalização de obra embargada ou imóvel interdito		
<input type="checkbox"/> Deixar de manter em local visível o atestado de vistoria para funcionamento ou atestado de vistoria para edificação em regularização válidos.		
<input type="checkbox"/> Deixar de apresentar documentos de responsabilidade técnica exigidos para eventos temporários (estruturas metálicas, palcos, etc.), conforme estabelecido em IN específica		
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria nos prazos definidos pela instrução normativa 24		
4. DETERMINAÇÕES:		
O responsável pelo imóvel deve sanar as irregularidades apontadas de forma imediata. O descumprimento reiterado das determinações poderá acarretar a cassação do atestado de vistoria, nos casos em que couber.		
5. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):		
Nome completo:		Posto:
6. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		
Data: / / Hora: : hs		
Nome:		Nome completo:
CPF:		Mtd: Posto/Grad:
Assinatura:		Assinatura do bombeiro militar
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1ª VIA – CBMSC 2ª VIA - INFRATOR

Anexo C - Multa

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	AUTO DE INFRAÇÃO MULTA
<p>O Estado de Santa Catarina mediante este AUTO DE INFRAÇÃO, aplica a sanção MULTA ao responsável pelo imóvel, abaixo qualificado, nos termos da Lei Estadual nº 16.157/2013, do Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, da Lei Estadual nº 15.124/2010, do Decreto Executivo Estadual nº 3.465/2010, da Lei Estadual nº 16.768/2015 e do Decreto Executivo Estadual nº 1.412/2017, por ter incorrido na(s) infração(ões) abaixo assinalada(s), apurada(s) no Processo Administrativo Infracional (PAI) em epígrafe. O valor correspondente deverá ser recolhido, no prazo de até 30 dias contados da data da autuação, por meio da guia DARE-SC nº _____, anexa. O recurso poderá ser apresentado em até 05 dias úteis a partir do recebimento deste AF, junto ao Corpo de Bombeiros Militar. O responsável pelo imóvel fica NOTIFICADO, devendo sanar as irregularidades descritas neste Auto de Infração no prazo de _____ dias. (Orientações para recurso consultar no site oficial do CBMSC - https://portal.cbm.sc.gov.br)</p>		
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Nome: _____		RE: _____ Protocolo: _____
CPF: _____		Ocupação: _____ Complexidade: _____
RG: _____		Área Total Construída (m²): _____ Área vistoriada (m²): _____
E-mail: _____		Local vistoriado: _____ Nº Paviment: _____ Nº Blocos: _____
Telefone: _____		Logradouro: _____ nº _____
Logradouro: _____ nº: _____		Complemento: _____ Bairro: _____
Complemento: _____		Cidade: _____ Estado: _____
Bairro: _____		CEP: _____
Cidade: _____ CEP: _____		CNPJ: _____
		Nome da edificação: _____
		Nome da empresa: _____
3. NATUREZA DAS INFRAÇÕES E VALOR DA PENALIDADE:		
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico parcial ou totalmente ineficientes: R\$ 200,00 por sistema e/ou medida (Inciso I do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico inexistentes: R\$ 400,00 por sistema e/ou medida (Inciso II do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Deixar de apresentar para análise projeto preventivo contra incêndio: R\$ 600,00 (Alínea "a" do inciso III do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria para habite-se: R\$ 600,00 (Alínea "a" do inciso III do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Deixar de solicitar vistoria de funcionamento: R\$ 1.000,00 (Alínea "a" do inciso III do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Impedir ou obstruir vistoria para habite-se: R\$ 1.000,00 (Alínea "b" do inciso III do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Impedir ou obstruir vistoria para funcionamento: R\$ 1.500,00 (Alínea "b" do inciso III do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Burlar ou tentar burlar a fiscalização, alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos dispositivos ou sistemas, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro: R\$ 2.000,00 (Alínea "a" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Realizar evento transitório, com reunião de público, sem proporcionar segurança contra incêndio e pânico regularmente prevista: R\$ 4.000,00; acrescidos de 10% para cada 1.000 pessoas presentes no evento. (Alínea "b" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Violar imóvel interdito: R\$ 10.000,00 (Alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
<input type="checkbox"/> Violar obra embargada: R\$ 10.000,00 (Alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157 de 07/11/2013). () Reincidência* VALOR TOTAL: R\$ _____		
* Reincidência: Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma categoria, majorando-se em 50% seu valor a cada nova reincidência (§ 1º do art. 18 da Lei nº 16.157/2013).		
<input type="checkbox"/> Empregar profissional não capacitado ou não credenciado junto ao CBMSC como brigadista particular. R\$ 1.000,00. (art. 10 e 11 da Lei Estadual nº 15.124/2010).		
<input type="checkbox"/> Realizar evento com grande concentração de público sem a presença de brigadistas particulares. R\$ 1.000,00 (art. 3º da Lei Estadual nº 15.124/2010).		
<input type="checkbox"/> Exercer, a empresa, as atividades de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadistas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC. R\$ 1.000,00 (art. 10 da Lei Estadual nº 15.124/2010).		
4. DESCRIÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S):		
5. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):		
Nome completo: _____		Posto: _____
6. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		7. AUTUANTE:
Data: ____/____/____ Hora: ____:____ hs		Nome completo: _____
Nome: _____		Mtcl: _____ Posto/Grad: _____
CPF: _____		
Assinatura: _____		Assinatura do bombeiro militar
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1º VIA – CBMSC 2º VIA - INFRATOR

Anexo D - Cassação ou Suspensão de atestado

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA	AUTO DE INFRAÇÃO:	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> CASSAÇÃO DE ATESTADO	
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE ATESTADO	
<p>O Estado de Santa Catarina através deste AUTO DE INFRAÇÃO, <input type="checkbox"/> CASSA ou <input type="checkbox"/> SUSPENDE O ATESTADO DE VISTORIA, de protocolo n° _____, emitido em ____/____/____, do imóvel abaixo descrito, nos termos da Lei Estadual n° 16.157 de 2013, do Decreto Executivo Estadual n° 1.957 de 2013 e da Lei n° 17.071 de 12/01/2017. O recurso poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, junto ao Corpo de Bombeiros Militar (Orientações para recurso ver www.cbm.sc.gov.br/dat).</p>			
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
Nome:		RE:	Protocolo:
		Ocupação:	Complexidade:
CPF:		Área Total Construída (m²):	Área vistoriada (m²):
RG:		Local vistoriado:	N° Paviment: N° Blocos:
E-mail:		Logradouro:	n°
Telefone:		Complemento:	Bairro:
Logradouro: n°:		Cidade:	Estado:
Complemento:		CEP:	
Bairro:		CNPJ:	
Cidade: CEP:		Nome da edificação:	
		Nome da empresa:	
3. NATUREZA DAS INFRAÇÕES:			
3.1 CASSAÇÃO:		3.2 SUSPENSÃO:	
<input type="checkbox"/> Constatado no Processo Administrativo Infracional (PAI) n° _____, instaurado em ____/____/____ que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou à incolumidadedas pessoas.		<input type="checkbox"/> Constatada inconsistência das informações preenchidas na Autodeclaração, com intuito de enquadrar o imóvel de alta complexidade como sendo este de baixa complexidade.	
<input type="checkbox"/> Constatado no Processo Administrativo Infracional (PAI) n° _____, instaurado em ____/____/____ que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou à incolumidadedas do patrimônio.			
<input type="checkbox"/> Constatado no Processo Administrativo Infracional (PAI) n° _____, instaurado em ____/____/____ que o infrator descumpriu reiteradamente as determinações do Corpo de Bombeiros Militar contidas nos seguintes Autos:			
1. _____ n° _____ / _____ 2. _____ n° _____ / _____ 3. _____ n° _____ / _____ 4. _____ n° _____ / _____ 5. _____ n° _____ / _____			
4. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):			
Nome completo:		Posto:	
5. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		6. AUTUANTE:	
Data: ____/____/____ Hora: ____:____ hs		Nome completo: _____	
Nome: _____		Mtl: _____ Posto/Grad: _____	
CPF: _____			
Assinatura: _____		Assinatura do bombeiro militar	
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1ª VIA – CBMSC	2ª VIA - INFRATOR

Anexo E - Embargo ou Interdição

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA	AUTO DE INFRAÇÃO:	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> EMBARGO DE OBRA	
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO DE IMÓVEL	
<p>O Estado de Santa Catarina através deste AUTO DE INFRAÇÃO, <input type="checkbox"/> EMBARGA A OBRA ou <input type="checkbox"/> INTERDITA O IMÓVEL abaixo descrito, nos termos da Lei Estadual nº 16.157 de 2013, do Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 2013, Lei nº 16.768 de 2015 e Lei nº 17.071 DE 12/01/2017. O embargo implica a cessação da execução da obra e a interdição implica a cessação de atividade e/ou da habitação do imóvel. O recurso poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, junto ao CBMSC. O presente auto perdurará até que seja desembargada a obra ou desinterditado o imóvel pelo CBMSC mediante o termo de embargo ou desinterdição, que se dará com a resolução das irregularidades apontadas. A violação do embargo da obra ou da interdição do imóvel acarretará multa de R\$ 10.000,00 conforme alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei Estadual nº 16.157 de 2013. (Orientações para recurso ver www.cbm.sc.gov.br/dat).</p>			
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
Nome:		RE:	Protocolo:
		Ocupação:	Complexidade:
CPF:		Área Total Construída (m²):	Área vistoriada (m²):
RG:		Local vistoriado:	Nº Paviment: Nº Blocos:
E-mail:		Logradouro:	nº
Telefone:		Complemento:	Bairro:
Logradouro: nº:		Cidade:	Estado:
Complemento:		CEP:	
Bairro:		CNPJ:	
Cidade: CEP:		Nome da edificação:	
		Nome da empresa:	
3. TIPO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Este embargo/interdição é TOTAL.			
<input type="checkbox"/> Este embargo/interdição é PARCIAL, compreendendo as seguintes áreas e/ou locais:			
4. NATUREZA DAS INFRAÇÕES:			
4.1 EMBARGO:		4.2 INTERDIÇÃO:	
<input type="checkbox"/> Construção, reforma ou alteração de imóvel, sem a aprovação de (1)PPCI.		<input type="checkbox"/> Possibilidade iminente de explosão.	
<input type="checkbox"/> Construção, reforma ou alteração de imóvel, em desacordo com o (1)PPCI.		<input type="checkbox"/> Possibilidade iminente de incêndio.	
<input type="checkbox"/> Obra ou construção com risco iminente de dano às pessoas.		<input type="checkbox"/> Possibilidade iminente de dano ambiental grave.	
<input type="checkbox"/> Obra ou construção com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes		<input type="checkbox"/> Possibilidade iminente de colapso estrutural. (Para desinterdição apresentar laudo de engenheiro ou arquiteto com RT atestando que o imóvel não apresenta risco de iminente colapso estrutural e pode ser liberado para ocupação.)*	
		<input type="checkbox"/> Lotação de público acima da capacidade máxima permitida.	
		<input type="checkbox"/> Condição que gere insegurança com risco iminente à vida.*	
		<input type="checkbox"/> Inexistência do sistema antissucção em piscinas, após decorridos 30 dias da notificação.	
		<input type="checkbox"/> Manutenção das atividades desenvolvidas após a suspensão do atestado de funcionamento/regularização em imóveis de alta complexidade decorrente de autodeclaração.	
		<input type="checkbox"/> Descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas preventivos considerados vitais, proporcionais ao risco do imóvel e não sanadas no curso do Processo Administrativo Infracional (PAI), afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.*	
*5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:			
6. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):			
Nome completo:		Posto:	
7. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		8. AUTUANTE:	
Data: / / Hora: : hs		Nome completo: _____	
Nome: _____		Mtdl: _____ Posto/Grad: _____	
CPF: _____			
Assinatura: _____		Assinatura do bombeiro militar	
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1ª VIA – CBMSC 2ª VIA - INFRATOR	

Anexo F - Desembargo ou Desinterdição

Disponível [para download](#)

	ESTADO DE SANTA CATARINA	AUTO DE INFRAÇÃO:	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> DESEMBARGO DE OBRA	
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	<input type="checkbox"/> DESINTERDIÇÃO DE IMÓVEL	
<p>O Estado de Santa Catarina <input type="checkbox"/> DESEMBARGA A OBRA <input type="checkbox"/> DESINTERDITA O IMÓVEL, de acordo com a Lei Estadual nº 16.157 de 2013, do Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 2013, Lei nº 16.768 de 2015 e Lei nº 17.071 de 12/01/2017. Este termo implica liberação da execução da obra ou liberação de atividade e/ou de habitação do imóvel, por ter sido realizada a correção das causas que motivaram o auto de infração <input type="checkbox"/> EMBARGO nº _____ ou <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO nº _____, emitido em ____/____/____.</p>			
1. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:		2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
Nome:		RE:	Protocolo:
		Ocupação:	Complexidade:
		Área Total Construída (m²):	Área vistoriada (m²):
CPF:		Local vistoriado:	Nº Paviment: Nº Blocos:
RG:		Logradouro:	nº
E-mail:		Complemento:	Bairro:
Telefone:		Cidade:	Estado:
Logradouro: nº:		CEP:	
Complemento:		CNPJ:	
Bairro:		Nome da edificação:	
Cidade: CEP:		Nome da empresa:	
3. TIPO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Este desembargo/desinterdição é TOTAL.			
<input type="checkbox"/> Este desembargo/desinterdição é PARCIAL, compreendendo as seguintes áreas e/ou locais:			
OBS: Em caso de desembargo ou desinterdição parcial, a sinalização deverá permanecer no local até que todas as irregularidades do AI seja sanado.			
4. ESTE AUTO DE INFRAÇÃO FOI EXPEDIDO POR ORDEM DO SR(A):			
Nome completo:		Posto:	
5. RECEBI CÓPIA DESTA AUTUAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):		6. AUTUANTE:	
Data: ____/____/____ Hora: ____:____ hs		Nome completo: _____	
Nome: _____		Mtcl: _____ Posto/Grad: _____	
CPF: _____			
Assinatura: _____		Assinatura do bombeiro militar	
Em caso de recusa de recebimento, fazer certificação no verso.		1ª VIA – CBMSC	2ª VIA - INFRATOR

Anexo H - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa física

Disponível [para download](#)

Ao Serviço de Segurança Contra Incêndio de (digite a cidade)

Eu, (seu nome por extenso), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pessoa física, sirvo-me da presente para requerer ressarcimento dos valores relativos à multa MULXXXXXXXXXX/XX, na importância de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), referente à edificação conforme os dados que seguem:

Endereço: nome da rua

Nº: XXX

Bairro: nome do bairro

Município: nome do município.

RE: XXXX (ou outros dados necessários para identificação do requerente junto ao SSCI)

O motivo do requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- Motivo 1;
- Motivo 2;
- Motivo 3.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cidade, XX de XXXXXX de 20XX.

(assinatura)

Seu nome completo

Anexo I - Requerimento para ressarcimento de multa para pessoa jurídica

Disponível [para download](#)

Ao Serviço de Segurança Contra Incêndio de (digite a cidade)

Eu, (seu nome por extenso), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa descreva a Razão Social, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sirvo-me da presente para requerer ressarcimento dos valores relativos à multa MULXXXXXXXXXX/XX, na importância de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso), referente à edificação conforme os dados que seguem:

Endereço: nome da rua

Nº: XXX

Bairro: nome do bairro

Município: nome do município.

RE: XXXX (ou outros dados necessários para identificação do requerente junto ao SSCI)

O motivo do requerimento se dá conforme as seguintes argumentações:

- Motivo 1;
- Motivo 2;
- Motivo 3.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cidade, XX de XXXXXX de 20XX.

(assinatura)

Seu nome completo

[carimbo da empresa]

Anexo J - Sinalizações obra embargada e imóvel interdito

Disponível [para Download](#)

The sign features a white central panel with rounded corners, set against a background of red and yellow diagonal stripes. In the top left corner of the white panel is the logo of the Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. To the right of the logo, the text reads: 'ESTADO DE SANTA CATARINA', 'SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA', and 'CORPO DE BOMBEIROS MILITAR'. The main message 'OBRA EMBARGADA' is written in large, bold, red capital letters. Below this, a smaller paragraph in black text states: 'Obra Embargada nos termos da Lei nº 16.157/2013 e do Decreto nº 1.957/2013, com cessação da execução da obra. A obra continuará embargada, até que seja emitido o Termo de Desembargo de Obra pelo Corpo de Bombeiros Militar. A violação do embargo da obra acarretará multa de R\$ 10.000,00 conforme alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157/2013.'

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - NÃO ULTRAPASSE

The sign features a white central panel with rounded corners, set against a background of red and yellow diagonal stripes. In the top left corner of the white panel is the logo of the Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. To the right of the logo, the text reads: 'ESTADO DE SANTA CATARINA', 'SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA', and 'CORPO DE BOMBEIROS MILITAR'. The main message 'IMÓVEL INTERDITADO' is written in large, bold, red capital letters. Below this, a smaller paragraph in black text states: 'Imóvel Interditado nos termos da Lei nº 16.157/2013 e do Decreto nº 1.957/2013, com cessação de atividade e/ou de habitação do imóvel. O imóvel continuará interdito, até que seja emitido o Termo de Desinterdição de Imóvel pelo Corpo de Bombeiros Militar. A violação da interdição do imóvel acarretará multa de R\$ 10.000,00 conforme alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei nº 16.157/2013.'